



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

O Vereador **Ricardo Almeida dos Santos (Ricardo Almeida)** no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Programa Municipal de Orientação em Direitos e Cidadania no Município de Embu das Artes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES aprova:

Art. 1º Esta lei autoriza o poder executivo a instituir o Programa Municipal de Orientação em Direitos e Cidadania, destinado a promover o acesso da população à informação sobre direitos, deveres, serviços públicos e mecanismos de garantia de direitos.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – promover a educação em direitos e cidadania;
- II – ampliar o acesso da população às informações sobre políticas públicas e serviços disponíveis;
- III – realizar acolhimento, escuta qualificada e orientação inicial aos munícipes;
- IV – facilitar o acesso da população aos órgãos e instituições competentes para a solução de demandas sociais, administrativas e jurídicas;
- V – estimular a prevenção e a solução consensual de conflitos;
- VI – promover ações educativas voltadas à cidadania, inclusão social e acesso à justiça.

Art. 3º O Programa poderá desenvolver ações de:

- I – orientação sobre direitos do consumidor;
- II – orientação sobre direitos da pessoa idosa, da mulher, da criança e do adolescente e da pessoa com deficiência;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



III – orientação sobre benefícios assistenciais e programas sociais;

IV – orientação sobre serviços previdenciários e administrativos;

V – orientação sobre regularização documental e acesso a serviços públicos;

VI – encaminhamento aos órgãos públicos e instituições competentes.

Art. 4º O Programa terá caráter exclusivamente informativo, educativo, preventivo e de encaminhamento.

Parágrafo único. As atividades previstas nesta Lei não compreendem:

I – representação judicial ou extrajudicial de particulares;

II – prestação de assistência judiciária;

III – elaboração de petições, recursos ou quaisquer peças processuais privativas da advocacia;

IV – consultoria jurídica individualizada privativa de advogado;

V – atuação em processos administrativos ou judiciais em nome de terceiros.

Art. 5º O Poder Executivo poderá implementar o Programa por meio dos equipamentos públicos municipais, especialmente os vinculados às áreas de assistência social, direitos humanos, cidadania e desenvolvimento social.

Art. 6º Para a execução desta Lei, o Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica ou parcerias com:

I – instituições de ensino superior;

II – entidades da sociedade civil sem fins lucrativos;

III – órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal;

IV – a Defensoria Pública;

V – a Ordem dos Advogados do Brasil;

VI – demais instituições legalmente habilitadas.

Art. 7º Sempre que identificada demanda que exija assistência jurídica, defesa técnica ou representação processual, o cidadão deverá ser orientado e encaminhado aos órgãos ou entidades competentes.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, acessibilidade e proteção da dignidade da pessoa humana.



Art. 9º A implementação do Programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observada a legislação vigente.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer as políticas públicas de cidadania e ampliar o acesso da população às informações sobre seus direitos e aos serviços públicos disponíveis.

Muitos cidadãos enfrentam dificuldades para identificar os órgãos responsáveis pela solução de suas demandas, o que gera demora no acesso a direitos fundamentais e sobrecarga dos serviços públicos. A proposta busca criar um mecanismo de orientação inicial, acolhimento e encaminhamento, permitindo que o cidadão receba informações adequadas e seja direcionado aos canais competentes.

O Programa possui caráter exclusivamente educativo, informativo e de encaminhamento, não criando serviço municipal de advocacia nem substituindo as atribuições constitucionalmente conferidas à Defensoria Pública ou às atividades privativas da advocacia previstas na legislação federal.

Experiências semelhantes já foram desenvolvidas em diversos municípios brasileiros por meio de programas de cidadania, balcões de direitos, núcleos de orientação ao cidadão e centros de referência, demonstrando sua relevância social na promoção do acesso à informação, da inclusão social e da prevenção de conflitos.

